



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.009/93., em 02 de Abril de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM RESTAURAÇÃO DE COMPARTIMENTOS DO PRÉDIO DO INSTITUTO DR. JOÃO TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu \* sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas com a restauração de parte do imóvel do Instituto Dr. João Tavares, sediado nesta cidade, na Rua Polizardo Leite, nº 448, no valor de até Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 70.000,000,00 (Setenta milhões de cruzeiros), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 02 de Abril de 1993.

*Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda*  
Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-